PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL Nº 02
PROC. Nº 12/03/11

MENSAGEM Nº 003 - DE 11 DE JANEIRO DE 2011.

Encaminha Projeto de Lei que considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

A transformação da área de zona rural para perímetro urbano, que ora submetemos a apreciação de Vossa Excelência e n. Vereadores é necessária, para a implantação de loteamento residencial em nossa cidade, gerando assim, desenvolvimento e empregos.

Desnecessárias maiores considerações sobre a presente matéria, razão pela qual, aguardando sua aprovação, rogamos que a mesma seja discutida em regime de urgência, nos termos do Artigo 40, § 1° da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

CELIO REJANI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
NELSON NABOR BUZINARO
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Am./

Câmara Municipal de Dracena Pres.: NELSON N. BUZINARO 18/JAN/2011 17:02 000060624

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

PL Nº 03
PROC. Nº PL 03/11

PROJETO DE LEI Nº 003 - DE 11 DE JANEIRO DE 2011.

Considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica considerada urbana com o que dispõe o artigo 32, § 2º do Código Tributário Nacional, a área de terras abaixo descrita:

"Um imóvel rural, objeto da matrícula 1.305, do Cartório de Registro de Imóveis de Dracena/SP, com área de 72.508,79 metros quadrados, encravado na Fazenda São Manoel, neste Distrito, Município e Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, dentro das seguintes divisas e confrontações: "tem início no marco 1, cravado na divisa com a área de Valter Lion Sanches e Hélio Rodrigues, confrontação com a Estrada Municipal. Do marco 1, segue com rumo de 20°23'53"NE, por uma distância de 141,21 metros, até o marco 2; daí segue com rumo de 20°45'32"NE, por uma distância de 156,05 metros, até o marco 3; daí segue com rumo de 20°35'39"NE, numa distância de 94,25 metros, até o marco 4; daí segue com rumo de 20°56'31"NE, numa distância de 93,23 metros até o marco 5; daí segue com rumo de 20°38'47"NE, numa distância de 254,87 metros, até o marco 6; daí segue com rumo de 20°21'51"NE, numa distância de 114,13 metros, até o marco 7; daí segue com rumo de 23°05'10"NE, numa distância de 28,34 metros, até o marco 8, confrontando do marco 1 ao marco 8, com área de Valter Lion Sanches e Hélio Rodrigues. Do marco 8, segue com rumo de 63°11'43"SE, confrontando com Joel Ceballos, numa distância de 31,65 metros, até o marco 9; daí segue com rumo de 13°55'18"SW, numa distância de 17,35 metros, até o marco 10; daí segue com rumo de 13°51'53"SW, numa distância de 218,76 metros, até o marco 11; daí segue com rumo de 14°02'42"SW, numa distância de 191,01 metros, até o marco 12, confrontando do marco 9 ao marco 12, com área de Jorge Yamaguti. Do marco 12, segue com rumo14°12'41"SW, confrontando com área de Jorge Yamaguti e Aparecido Scarabello, numa distância de 177,84 metros, até o marco 13; daí segue com rumo de 15°01'10"SW, confrontando com a área de Clube Thô Athoa, numa distância de 149,83 metros até o marco 14; daí segue com rumo de 14°48'26"SW, numa distância de 110,30 metros, até o marco 15; daí segue com rumo de 28°00'44"SW, numa distância de 4,37 metros, até o marco 16; daí segue com rumo de 41° 34'42"SW, numa distância de 4,48 metros, até o marco 17; daí segue com rumo de 65°32'32"SW, numa distância de 4,25 metros, até o marco 18; daí segue com rumo de 85°31'48"NW, numa distância de 3,84 metros, até o marco 19; daí segue com rumo de 72°22'55"NW, numa distância de 119,19 metros, até o marco 1, confrontando do marco 14 ao marco 1, com a Estrada Municipal. Marco 1, inicial e final deste roteiro.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dracena, 11 de janeiro de 2011.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal